

PROJETO DE LEI Nº 6121/2025

Dispõe sobre a proibição da contratação de pessoas condenadas por denúncia caluniosa no âmbito da administração pública municipal direta e indireta de Três Corações, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação e a contratação, para cargos efetivos, comissionados ou contratações temporárias, de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, pelo crime de denúncia caluniosa, previsto no artigo 339 do Código Penal, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta de Três Corações.

Art. 2º A restrição prevista no artigo 1º perdurará pelo prazo de 8 (oito) anos, contados a partir do cumprimento da pena estabelecida na sentença condenatória.

Art. 3º O disposto nesta lei aplica-se a todos os poderes do município, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município de Três Corações.

Art. 4º No ato de nomeação ou contratação, os candidatos deverão apresentar certidão negativa criminal expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, comprovando a inexistência de condenação pelo crime de denúncia caluniosa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Corações, 17 de Março de 2025.

EVANDRO LADEIA GUIMARÃES
Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo resguardar a moralidade, a idoneidade e a transparência na administração pública municipal, impedindo que pessoas que tenham praticado atos de denúncia caluniosa possam ocupar cargos e funções públicas em Três Corações. A prática desse crime, que consiste em imputar falsamente um crime a outrem, representa uma afronta à justiça e pode prejudicar inocentes, além de comprometer a lisura do serviço público.

Dessa forma, esta proposta visa garantir que o funcionalismo municipal seja composto por pessoas de conduta ilibada, evitando que aqueles que tenham utilizado a estrutura do Estado para promover falsas acusações possam retornar ao serviço público de maneira imediata após o cumprimento da pena.

EVANDRO LADEIA GUIMARÃES
Vereador